



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

PORTARIA Nº 152, de 12 de março de 2025

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
CONTINUADO (PFAC)**

O Reitor da Universidade Estadual da Bahia (Uesb), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Lei Estadual nº 11.375, de 05 de fevereiro de 2009, que reestrutura as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico criado pela Lei Estadual nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, os Decretos Estaduais nºs. 13.372, de 20 de outubro de 2011, e 21.071, de 24 de janeiro de 2022, que, respectivamente, dispõem sobre as diretrizes para os Programas de Formação e Aperfeiçoamento Continuada para o Desenvolvimento de Carreiras da Administração Pública Estadual e regulamentam o desenvolvimento na carreira de Analista Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Específico,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Formação e Aperfeiçoamento Continuada (PFAC) da carreira de Analista Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, no âmbito desta Universidade, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Estadual nº 11.375/2009 c/c o art. 27 do Decreto nº 21.071/2022.

§ 1º Todos os integrantes da carreira de Analista Universitário pertencentes ao quadro efetivo da Uesb, estão habilitados a participar das ações de desenvolvimento ofertadas, através do PFAC/Uesb.

§ 2º As vagas do PFAC/Uesb serão, prioritariamente, destinadas aos servidores Analistas Universitários, sendo que, na hipótese de não preenchimento, as vagas remanescentes serão destinadas aos demais servidores da Uesb, que tenham interesse e solicitem a sua inscrição.

§ 3º O servidor Analista Universitário à disposição da Uesb, está habilitado a participar das ações de capacitação integrantes do PFAC, ora instituído.

Art. 2º Competem à Assessoria Especial de Gestão de Pessoas (AGP), à Gerência do Núcleo de Atenção Integral ao Servidor (Nais) e à Coordenação de Carreiras

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

formular, implementar, acompanhar e avaliar o PFAC da carreira de Analista Universitário, nos termos do art. 5º do Decreto nº 13.372/2011.

Parágrafo único. Representantes, indicados pela categoria dos Analistas Universitários, participarão das fases de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação do PFAC/Uesb.

Art. 3º O PFAC/Uesb envolverá ações de desenvolvimento, através de cursos e outras ações correlatas, de acordo com o inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 13.372/2011.

§ 1º Os cursos poderão ser ofertados, também, através de parcerias, convênios e, ou contratos firmados com instituições de ensino, fundações, pessoas físicas ou jurídicas e instrutoria externa, conforme previsto no art. 6º do Decreto citado no *caput* deste artigo.

§ 2º Além das ações internas para desenvolvimento dos cursos, na forma prevista no *caput* deste artigo, é facultado ao Analista Universitário, por iniciativa própria, realizar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de cada PFAC mediante cursos de capacitação na Escola Nacional de Administração Pública ENAP, Escola Virtual de Governo – EVG, Fundação Getúlio Vargas – FGV, Universidade Corporativa do Serviço Público do Estado da Bahia – UCS e Instituições de ensino público, incluído o Plano Anual de Capacitação - PAC Uesb, devidamente credenciadas pelo sistema de ensino competente, desde que esses cursos estejam de acordo com as competências requeridas para o exercício do cargo de Analista Universitário.

Art. 4º Cada curso do PFAC/Uesb terá uma carga horária mínima de 08 (oito) horas, quer seja em atividades internas ou externas, em conformidade com o inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 13.372/2011.

Art. 5º Os critérios a serem observados para aprovação em cada PFAC/Uesb são os seguintes:

I. Para cada PFAC/Uesb, o Analista Universitário terá uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de cursos, distribuídas em uma ou mais ações de capacitação no formato presencial e/ou semipresencial e/ou à distância, incluindo a possibilidade de parte das atividades serem desenvolvidas na modalidade assíncrona, sendo que, desta carga horária, no mínimo 20 (vinte) horas, ou seja 50% (cinquenta por cento), deverá ser cumprida obrigatoriamente com os cursos ofertados pelo PFAC/Uesb, podendo as demais horas ser complementadas com os cursos realizados pelas instituições relacionadas no §2º, do Art. 3º deste Regulamento, desde que atendam as disposições exigidas;

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

II. Para fins de certificação das atividades internas do PFAC/Uesb é necessário que o Analista Universitário seja aprovado por reação ou por aprendizagem, mediante avaliação quantitativa ou qualitativa, a ser realizada pelo instrutor interno e/ou voluntário, conforme previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº 13.372/2011, e ter frequência mínima exigida de 70% (setenta por cento) em cada PFAC/Uesb.

Art. 6º Caberá ao Analista Universitário, que não cumpriu a carga horária de 40 (quarenta) horas de cursos de cada PFAC, observando o previsto no art. 5º, apresentar certificados de comprovação de cursos realizados em instituições elencadas no §2º, do Art. 3º, enviar à Coordenação de Carreiras, os certificados, devidamente autenticados, via sistema SEI, que deverá especificar a carga horária total de cada curso e a data de conclusão, observando a data limite para envio, a ser estabelecida em portaria interna, a cada PFAC.

Art. 7º As ações desenvolvidas de cada PFAC/Uesb serão realizadas anualmente, podendo ocorrer mais de 01 (um), validadas por portaria interna, assinada pelo dirigente máximo da Instituição.

Parágrafo único. Compete à Assessoria Especial de Gestão de Pessoas (AGP), por meio da Coordenação de Carreiras, divulgar a lista ou as listas dos aprovados em cada PFAC/Uesb e encaminhar, até o mês de agosto de cada ano, a lista de aprovados, para fins de promoção, conforme dispõe o § 2º do art. 27 do Decreto Estadual nº 21.071/2022.

Art. 8º Constitui requisito para a promoção do Analista Universitário, ser aprovado em, pelo menos, 01 (um) PFAC não utilizado anteriormente em processo no qual o servidor tenha sido promovido, conforme dispõe o inciso II do art. 12 do Decreto Estadual nº 21.071/2022.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Analista Universitário atender aos requisitos dispostos na legislação vigente e neste Regulamento, para que possa ter sua certificação reconhecida para efeito de aprovação no PFAC/Uesb.

Art. 9º O PFAC/Uesb terá a oferta de ações de desenvolvimento divulgadas, preferencialmente, no *site* da Uesb, por meio de *e-mail* institucional e outros canais de comunicação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela AGP, pela Gerência do Núcleo de Atenção Integral ao Servidor e pela Coordenação de Carreiras.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

a Portaria nº 010/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05 de janeiro de 2023.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600